

CONTRATO DE LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO HOSPITALAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA MEDILAB MANUTENÇÃO E SISTEMAS LTDA.

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEDILAB MANUTENÇÃO E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.755.667/0001-10, com sede na Rua Amaral, nº 80, Andaraí, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, por seu sócio administrador, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] portador da Cédula de Identidade [REDACTED] expedida [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**,

- Considerando que a Empresa **CONTRATADA** se sagrou vencedora do processo seletivo de coleta de preços nº 014/2022, realizado pelo **CONTRATANTE**

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO**, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a locação, instalação e implantação dos Sistemas RIS/PACS MediClinic e MediSystem, visando atendimento ao Termo de Colaboração nº 009/2022 celebrado entre o CONTRATANTE e o Município do Rio de Janeiro.
- 1.2. O sistema ora **CONTRATADO** será implantado no endereço da Rua Dr. Rodrigues de Santana nº 53, Bairro de Benfica.
- 1.3. Compõe o objeto do contrato o seguinte sistema:
 - Subscrição/locação, instalação e implantação dos Sistemas - RIS/PACS MediClinic e MediSystem, Banco de Dados interno e Infraestrutura em Nuvem;
 - Backup completo e incremental periódico;
 - Treinamento;

CA

- Desenvolvimento de relatórios;
- Suporte completo

1.4. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada e no procedimento de contratação são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 22 (vinte e dois) meses, a contar da data de assinatura deste Termo.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação do presente **CONTRATO** dar-se-á mediante a assinatura de Termo Aditivo acordado entre as partes, e se mantidos preços vantajosos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 3.1.1 Fornecer à **CONTRATADA** as informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- 3.1.2 Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.3 Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.4 Comunicar ao responsável da **CONTRATADA** as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.
- 3.1.5 Expedir Autorização de Serviços.
- 3.1.6 Manter instalações e infraestrutura tecnológica (computadores, impressoras e internet) adequadas para a efetiva prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**.
- 3.1.7 Responsabilizar-se por todos os cadastros necessários para utilização do Sistema.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

- 4.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, no procedimento de contratação (TR e seus anexos), bem como disposições contratuais ora pactuadas.

CA

- 4.1.2. Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, sendo que, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.
- 4.1.3. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas, financeiras e fiscais apresentadas no momento da contratação, sob pena de rescisão contratual.
- 4.1.4. Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial e aos serviços executados, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.6. Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes às atividades executados, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.
- 4.1.7. Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar o **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- 4.1.8. Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a propor em seu desfavor.
- 4.1.9. Fornecer aos seus colaboradores todos os Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos adequados e necessários para a execução dos serviços **CONTRATADOS**, bem como garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços utilizem os mesmos.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira

CA

3

responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:

- 5.1.1** Manter em seu quadro de pessoal profissionais capacitados, treinados e de idoneidade comprovada.
- 5.1.2** Substituir qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado do **CONTRATANTE**.
- 5.1.3** Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.1.4** Apresentar cronograma de treinamento para os seus funcionários com emissão de Certificado, bem como avaliação periódica de seus funcionários a cada semestre.
- 5.1.5** Manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, caso seja aplicável à presente contratação.
- 5.1.6** Reservar exclusivamente ao **CONTRATANTE** o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados.
- 5.1.7** Preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei.
- 5.1.8** Desenvolver relatórios de utilização do sistema visando a melhoria de suas funções.
- 5.1.9** Oferecer suporte completo todos os dias, 24 horas, para atender às demandas do **CONTRATANTE**.
- 5.1.10** Manter absoluto sigilo sobre todos os dados do **CONTRATANTE**, de pacientes ou colaboradores a que tiver acesso.
- 5.1.11** Realizar backup diário de todos os dados internos e em nuvem.
- 5.1.12** Dispor de rotina para realizar a importação e atualização do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Município, permitindo a seleção do estabelecimento de saúde para importação.
- 5.1.13** Possuir os módulos abaixo listados, devendo atender as especificações técnicas descritas no **Termo de Referência**, independentemente de sua transcrição:
 - I Visualizador Clínico (básico).
 - II Visualizador das estações de interpretação/laudo (avançado).
 - III Servidor de impressão.
 - IV Prontuário Eletrônico.
 - V Totem de emissão de senha.
 - VI Painel de atendimento e chamada.

CA

- VII Controle de sala, Exames.
- VIII Gestor de fluxo de atendimento.
- IX Agendamento de exames.
- X Diretoria Clínica.
- XI Diagnóstico por Imagem.
- XII Estoque e Farmácia.
- XIII Faturamento.
- XIV Same.
- XV Sistema de Atenção ao Cliente.
- XVI Nutrição e Dietética.
- XVII Editor de documentos eletrônicos.
- XVIII Gestão de usuários.
- XIX CCIH.
- XX Central de Material Esterilizado.
- XXI Lavanderia e rouparia.
- XXII Movimento de Documentos.
- XXIII Portaria e Controle de Acesso.
- XXIV Relatórios.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, o valor mensal de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

Parágrafo Único: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. As partes poderão negociar o reajuste anual do valor mensal previsto na cláusula 6.1, com base no IGPM, ou outro índice oficial vigente à época, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa formal ao **CONTRATANTE**, com apresentação do percentual acumulado e valor final reajustado para aprovação do **CONTRATANTE**.

6.3. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal, a medição devidamente atestada pelo setor competente e as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

6.4. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de

CA 5

Colaboração nº 09/2022, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação, não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

- 7.1. Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do Termo de Colaboração nº 09/2022 firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- 8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 8.3. Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.
- 9.2. Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela **CONTRATANTE**, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com o **CONTRANTE**.
- 9.3. O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Termo de Colaboração nº 09/2022, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.
- 9.4. O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, independente de motivo, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e

CA 6

sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, tendo em vista que o presente contrato se encontra vinculado à vigência do Termo de Colaboração nº 09/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

10.1. A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

10.1.3. Impossibilidade de participar de novos processos de contratação que sejam realizados pelo **CONTRATANTE**.

10.2. No caso específico do atraso na conclusão das obras, poderá ser aplicada penalidade de multa diária de 0,1% (zero virgula um por cento) do valor total do **CONTRATO**, contado da data em que a obra deveria ter sido finalizada até a sua efetiva entrega.

10.3. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

10.4. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

10.5. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

10.6. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

10.7. O valor da multa que vier a ser aplicado será descontado imediatamente da garantia contratual fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

11.1. Os **PARTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

11.2. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:

11.2.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer

CA 7

outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

11.2.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

11.2.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.

11.2.4. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

11.2.5. Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

11.3. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

11.4. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente ao **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros vinculados a este **CONTRATO**.

11.5. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE** e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

12.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

CA

13.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação do **CONTRATANTE**, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS
Instituto

LGPD - Lei 13709

MEDILAB MANUTENÇÃO E SISTEMAS LTDA.

TESTEMUNHA
CPF:
ID:

TESTEMUNHA
CPF:
ID:

TERMO ADITIVO Nº 01

**ADITIVO CONTRATUAL
Nº 01, QUE ENTRE SI
FAZEM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA,
MEDILAB MANUTENÇÃO
E SISTEMAS LTDA NA
FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **MEDILAB MANUTENÇÃO E SISTEMAS LTDA**, com sede na Rua Amaral, nº 80, Andaraí, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 86.755.667/0001-10, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 01.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Garantir que a **CONTRATADA** aqui denominada **OPERADOR DE TRATAMENTO** se comprometa a tratar com confidencialidade todos os Dados que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste contrato, em conformidade com os requisitos de privacidade e proteção de dados elencados na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), sobre a contratação do serviço de locação, instalação e implantação dos Sistemas RIS/PACS MediClinic e MediSystem, a fim de atender as necessidades do Centro Diagnostico Carioca do , administradas pelo Instituto Gnosis, através de Contrato de Gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS:

A **CONTRATADA** tratará os dados com nível de segurança exigido pela legislação, armazenará em ambiente seguro e controlado da **CONTRATADA**, ou de terceiro por ela contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DO TEMPO DE TRATAMENTO:

A **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar ou reter dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para execução do presente Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DO COMPARTILHAMENTO OU VAZAMENTO DE DADOS:

Handwritten signature in blue ink.

Caso os dados solicitados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** sejam utilizados para quaisquer fins ilegais, ilícitos ou adverso da finalidade em contrato, que afrontem a legislação de proteção de dados Pessoais ou contrários à moralidade, a **CONTRATADA** responderá diretamente pelo uso indevido, de acordo com as penalidades previstas na legislação. Caso haja o vazamento de Dados a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** imediatamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** a qualquer momento poderá solicitar documentação que comprove o armazenamento dos Dados a **CONTRATADA**, assim como visita técnica a sede da **CONTRATADA** para fiscalização dos processos e procedimentos de segurança adotado, a fim de proteger os Dados Pessoais que vier a ter acesso em razão do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SANÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a arcar com quaisquer despesas que a **CONTRATANTE** venha sofrer por vazamento de dados aos quais veio ter acesso em virtude deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem íntegras e inalteradas todas as Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitem com o presente aditamento.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2023

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

MEDILAB MANUTENÇÃO E SISTEMAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF:

2ª) _____

Nome:

CPF:

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DE
LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA
INTEGRADO DE GESTÃO HOSPITALAR QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA
MEDILAB MANUTENÇÃO E SISTEMAS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] portador da carteira de identidade [REDACTED] expedida pelo [REDACTED] [REDACTED] to no CPF sob o nº [REDACTED], na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEDILAB MANUTENÇÃO E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.755.667/0001-10, com sede na Rua Amaral, nº 80, Andaraí, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, por seu sócio administrador, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] portador da Cédula de Identidade [REDACTED], expedida pelo [REDACTED] scrito no CPF sob o [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a necessidade de vincular CNPJ específico ao Termo de Colaboração nº 009/2022, celebrado com o Município do Rio de Janeiro,

Resolvem firmam o presente **TERMO ADITIVO** a fim de modificar o CNPJ da Contratante, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do CNPJ da Contratante, em consequência o preâmbulo passará a ter a seguinte redação:

“O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo [REDACTED] scrito no CPF sob o nº [REDACTED] na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a

empresa **MEDILAB MANUTENÇÃO E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.755.667/0001-10, com sede na Rua Amaral, nº 80, Andaraí, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, por seu sócio administrador, [REDACTED] **LGPD - Lei 13709**, [REDACTED] **LGPD - Lei 13709**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** expedida [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] **LGPD - Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA**, e

- Considerando que a Empresa **CONTRATADA** se sagrou vencedora do processo seletivo de coleta de preços nº 061/2022, realizado pelo **CONTRATANTE**

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

[REDACTED] **LGPD - Lei 13709**

[REDACTED] **LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

[REDACTED] ro, 01 de abril de 2023.



LGPD - Lei 13709

MEDILAB MANUTENÇÃO E SISTEMAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1º) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2º) _____

Nome:

CPF/MF n.

CONTRATO Nº 008/2023

PROCESSO Nº 039/2022

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO
E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE
GESTÃO HOSPITALAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA MEDILAB
MANUTENÇÃO E SISTEMAS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, **LGPD - Lei 13709**

LGPD - Lei 13709 portador da carteira de identidade **LGPD - Lei 13709** expedida **LGPD - Lei 13709** crito no CPF sob o nº **LGPD - Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEDILAB MANUTENÇÃO E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.755.667/0001-10, com sede na Rua Amaral, nº 80, Andaraí, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, por seu sócio administrador, **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** portador da Cédula de Identidade **LGPD - Lei 13709** expedida por **LGPD - Lei 13709** crito no CPF sob o **LGPD - Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando as solicitações feitas para unificação do sistema utilizado no Centro Carioca de Especialidades e nas Unidades Avançadas para atendimento ao Termo de Colaboração nº 009/2022, celebrado com o Município do Rio de Janeiro,

Resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO Nº 03**, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente **Termo Aditivo** a inclusão das Unidades Avançadas para a prestação dos serviços de locação, instalação e implantação dos Sistemas RIS/PACS MediClinic e MediSystem, alterando, portanto, a Cláusula Sexta: DO PREÇO E DO PAGAMENTO, que passará a vigor da seguinte forma:

Handwritten signature

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

“6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, o valor mensal de **R\$149.680,00 (cento e quarenta e nove mil e seiscentos e oitenta reais).**”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

LGPD - Lei 13709

03 de maio de 2023.

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

MEDILAB MANUTENÇÃO E SISTEMAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1º) _____
Nome:
CPF/MF n.º

2º) _____
Nome:
CPF/MF n.

Conhecimento
em favor da saúde

Contrato: 008/2023

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO
E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE
GESTÃO HOSPITALAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA MEDILAB
MANUTENÇÃO E SISTEMAS LTDA.

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, 11859 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, [REDACTED] LGPD – Lei 13709

[REDACTED] LGPD – Lei 13709, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] LGPD – Lei 13709 expedida [REDACTED] LGPD – Lei 13709 e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] LGPD – Lei 13709 na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MEDILAB MANUTENÇÃO E SISTEMAS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.755.667/0001-10, com sede na Rua Amaral, nº 80 Andaraí, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social por seu sócio administrador, [REDACTED] LGPD – Lei 13709 [REDACTED] LGPD – Lei 13709 [REDACTED] LGPD – Lei 13709 [REDACTED] LGPD – Lei 13709 portador da Cédula de Identidade [REDACTED] LGPD – Lei 13709 expedida [REDACTED] LGPD – Lei 13709 inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] LGPD – Lei 13709 ob doravante denominada CONTRATADA, e

Considerando a necessidade de incluir 09 (nove) Unidades Avançadas para unificação do sistema utilizado no Centro Carioca de Especialidades e nas demais Unidades Avançadas para atendimento ao Termo de Colaboração nº 009/2022, celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

Considerando a necessidade de prorrogar o prazo contratual:

Resolvem firmar o presente **4º TERMO ADITIVO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Avenida das Américas, n.º 3443, Bloco 02, salas 201 a 205,
Américas Corporate, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22.631-003

Constitui objeto do presente **Termo Aditivo** a inclusão das Unidades Avançadas para a prestação dos serviços de locação, instalação e implantação dos Sistemas RIS/PACS MediClinic e MediSystem, alterando, portanto, a Cláusula Primeira: DO OBJETO, item 1.2 e Cláusula Sexta: DO PREÇO E DO PAGAMENTO, item 6.1 que passarão a vigor das seguintes formas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

(...)

1.2. O sistema ora **CONTRATADO** será implantado nos endereços abaixo listados, do CENTRO CARIOCA DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO POR IMAGEM e Unidades Avançadas:

CCDTI - Centro Carioca de Diagnóstico por Imagem - Unidades Sede e Avançadas

NOME UNIDADE AVANÇADA	ENDEREÇO
CENTRO CARIOCA DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO POR IMAGEM	Rua Dr. Rodrigues de Santana n.º 53, Benfica
AVANÇADA TIPO I	
CENTRO DE IMAGEM DA ROCINHA	Avenida Niemeyer, 780 – São Conrado
CF ADIB JATENE	Av. Bento Ribeiro Dantas, S/N Maré
CF AMAURY BOTTANY	Av. Monsenhor Félix, 512 - Irajá
CF FELIPPE CARDOSO	Av. Nossa Sra. da Penha, 42 - Penha
CF HARVEY RIBEIRO DE SOUZA FILHO	Av. Guimar Novães, 133 Recreio das Bandeirantes
CF OTTO ALVES DE CARVALHO	Av. Eng. Souza Filho, 200 Jacarepaguá

Handwritten signature/initials in blue ink.

POLICLÍNICA ANTÔNIO RIBEIRO NETTO	Av. Treze de Maio, 23 - Centro
POLICLÍNICA CARLOS ALBERTO NASCIMENTO	R. Franklin, 29 - Campo Grande
POLICLÍNICA HÉLIO PELLEGRINO	R. do Matoso, 96 - Tijuca
POLICLÍNICA LINCOLN DE FREITAS	Rua Álvaro Alberto, 601 - Santa Cruz
POLICLÍNICA MANOEL GUILHERME DA SILVEIRA FILHO	Av. Ribeiro Dantas, 571 - Bangu
POLICLÍNICA RODOLPHO ROCCO	Estrada Adhemar Bebianno, 339 Del Castilho
AVANÇADA TIPO II	
HM FRANCISCO DA SILVA TELLES	Av. Ubirajara, 25 - Irajá
HM JESUS	Rua Oito de Dezembro, 717 - Vila Isabel
HM PIEDADE	Rua da Capella, 96 - Piedade
HM RAPHAEL DE PAULA E SOUZA	Estr. de Curicica, 2000 - J. Curicica
HM ROCHA FARIA	Av. Cesário de Melo, nº 3215 - Campo Grande
HM ROCHA MAIA	Rua General Severiano, 91 - Botafogo
HM RONALDO GAZOLLA	Av. Pastor Martin Luther King Júnior, 10.976 - Asari
UPA CIDADE DE DEUS	Rua Edgard Werneck, s/n - Cidade de Deus
UPA MADUREIRA	Praça dos Lavradores, s/n - Campinho
AVANÇADA TIPO III	
HM ALBERT SCHWEITZER	Rua Nilópolis, 465 - Realengo

Handwritten signature/initials in blue ink.

HM EVANDRO FREIRE	Estrada do Galeão, 2.920 - Portuguesa
HM LOURENÇO JORGE	Av. Ayrton Senna, 2.000 - Barra da Tijuca
HM MIGUEL COUJO	Rua Mario Ribeiro, 117 - Leblon
HM PEDRO II	Rua do Padre, 325 - Santa Cruz
HM SALGADO FILHO	Rua Arquias Cordeiro, 370 - Moinhos de Agua
HM SOUZA AGUIAR	Praça da República, 111 - Centro

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

"6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, o valor mensal de **R\$163.680,00 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta reais).**"

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Constitui ainda objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do prazo contratual até o dia **31 de maio de 2026**, a contar da presente assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2024.

Handwritten signature

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD – Lei 13709

MEDILAB MANUTENÇÃO E SISTEMAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1º)

Nome:

CPF/MF n.º

2º)

Nome:

CPF/MF n.º

CONTRATO: 008/2023

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO
E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE
GESTÃO HOSPITALAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA MEDILAB
MANUTENÇÃO E SISTEMAS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEDILAB MANUTENÇÃO E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.755.667/0001-10, com sede na Rua Amaral, n.º 80, Andaraí, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, por seu sócio administrador, [REDACTED] portador da Cédula de Identidade [REDACTED] expedida [REDACTED] inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a necessidade de suprimir 06 (seis) Unidades Avançadas do **CONTRATO** celebrado entre as partes,

Resolvem firmam o presente **5º TERMO ADITIVO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração n.º 09/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente **Termo Aditivo** a supressão das Unidades Avançadas Amaury Botani, Hélio Pelegrino, Felipe Cardoso, Rocha Maia, Antônio Ribeiro Neto e Raphael de Paula do objeto do **CONTRATO** celebrado entre as partes, alterando, portanto, a Cláusula Primeira: **DO OBJETO**, item 1.2 e Cláusula Sexta: **DO PREÇO E DO PAGAMENTO**, item 6.1, que passarão a vigor das seguintes formas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

(...)

1.2. O sistema ora **CONTRATADO** será implantado nos endereços abaixo listados, do CENTRO CARIOCA DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO POR IMAGEM e Unidades Avançadas:

CCDTI - Centro Carioca de Diagnóstico por Imagem - Unidades Sede e Avançadas

NOME UNIDADE AVANÇADA	ENDEREÇO
CENTRO CARIOCA DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO POR IMAGEM	Rua Dr. Rodrigues de Santana nº 53, Benfica
AVANÇADA TIPO I	
CENTRO DE IMAGEM DA ROCINHA	Avenida Niemeyer, 780 – São Conrado
CF ADIB JATENE	Av. Bento Ribeiro Dantas, S/N – Maré
CF HARVEY RIBEIRO DE SOUZA FILHO	Av. Guiomar Novaes, 133 – Recreio dos Bandeirantes
CF OTTO ALVES DE CARVALHO	Av. Eng. Souza Filho, 200 – Jacarepaguá
POLICLÍNICA CARLOS ALBERTO NASCIMENTO	R. Franklin, 29 – Campo Grande
POLICLÍNICA LINCOLN DE FREITAS	Rua Álvaro Alberto, 601 – Santa Cruz
POLICLÍNICA MANOEL GUILHERME DA SILVEIRA FILHO	Av. Ribeiro Dantas, 571 – Bangu
POLICLÍNICA RODOLPHO ROCCO	Estrada Adhemar Bebiano, 339 – Del Castilho
AVANÇADA TIPO II	
HM FRANCISCO DA SILVA TELLES	Av. Ubirajara, 25 – Irajá

HM JESUS	Rua Oito de Dezembro, 717 - Vila Isabel
HM PIEDADE	Rua da Capella, 96 - Piedade
HM RONALDO GAZOLLA	Av. Pastor Martin Luther King Júnior, 10.976 - Acari
UPA CIDADE DE DEUS	Rua Edgard Werneck, s/n - Cidade de Deus
UPA MADUREIRA	Praça dos Lavradores, s/n - Campinho
AVANÇADA TIPO III	
HM ALBERT SCHWEITZER	Rua Nilópolis, 465 - Realengo
HM EVANDRO FREIRE	Estrada do Galeão, 2.920 - Portuguesa
HM LOURENÇO JORGE	Av. Ayrton Senna, 2.000 - Barra da Tijuca
HM MIGUEL COUTO	Rua Mario Ribeiro, 117 - Leblon
HM PEDRO II	Rua do Padre, 325 - Santa Cruz
HM SALGADO FILHO	Rua Arquias Cordeiro, 370 - Méier
HM SOUZA AGUIAR	Praça da República, 111 - Centro

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

"6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, o valor mensal de **R\$154.346,65 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).**"

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2024.

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

Diretor
Instituto

LGPD – Lei 13709

MEDILAB MANUTENÇÃO E SISTEMAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1º) _____
Nome:
CPF/MF n.º

2º) _____
Nome:
CPF/MF n.º

Contrato: 008/2023

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO
E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE
GESTÃO HOSPITALAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA MEDILAB
MANUTENÇÃO E SISTEMAS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo [REDACTED] **LGPD – Lei 13709** [REDACTED] **LGPD – Lei 13709**, [REDACTED] **LGPD – Lei 13709** [REDACTED] **LGPD – Lei 13709**, portador da Carteira de Identidade sob o [REDACTED] **LGPD – Lei 13709** [REDACTED] **LGPD – Lei 13709**, inscrito no CPF/MF: [REDACTED] **LGPD – Lei 13709**, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEDILAB MANUTENÇÃO E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.755.667/0001-10, com sede na Rua Amaral, n.º 80, Andaraí, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada, na forma do seu Contrato Social, por seu sócio administrador, [REDACTED] **LGPD – Lei 13709** [REDACTED] **LGPD – Lei 13709** [REDACTED] **LGPD – Lei 13709** [REDACTED] **LGPD – Lei 13709**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] **LGPD – Lei 13709** expedida [REDACTED] **LGPD – Lei 13709** e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] **LGPD – Lei 13709** doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a necessidade de incluir as Unidades Avançadas HM Barata Ribeiro, HF Cardoso Fontes e HF Andaraí ao **CONTRATO** celebrado entre as partes,

Resolvem firmam o presente **6º TERMO ADITIVO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração n.º 09/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente **Termo Aditivo** a inclusão das Unidades Avançadas Tipo III, sendo elas: HM Barata Ribeiro, HF Cardoso Fontes e HF Andaraí ao objeto do **CONTRATO** celebrado entre as partes, alterando, portanto, a Cláusula Primeira: **DO OBJETO**, item 1.2 e Cláusula Sexta: **DO PREÇO E DO PAGAMENTO**, item 6.1, que passarão a vigor das seguintes formas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

(...)

1.2. O sistema ora **CONTRATADO** será implantado nos endereços abaixo listados, do CENTRO CARIOCA DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO POR IMAGEM e Unidades Avançadas:

CCDTI - Centro Carioca de Diagnóstico por Imagem - Unidades Sede e Avançadas

NOME UNIDADE AVANÇADA	ENDEREÇO
CENTRO CARIOCA DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO POR IMAGEM	Rua Dr. Rodrigues de Santana nº 53, Benfica
AVANÇADA TIPO I	
CENTRO DE IMAGEM DA ROCINHA	Avenida Niemeyer, 780 – São Conrado
CF ADIB JATENE	Av. Bento Ribeiro Dantas, S/N - Maré
CF AMAURY BOTTANY	Av. Monsenhor Félix, 512 - Irajá
CF FELIPPE CARDOSO	Av. Nossa Sra. da Penha, 42 - Penha
CF HARVEY RIBEIRO DE SOUZA FILHO	Av. Guiomar Novaes, 133 - Recreio dos Bandeirantes
CF OTTO ALVES DE CARVALHO	Av. Eng. Souza Filho, 200 - Jacarepaguá
POLICLÍNICA ANTÔNIO RIBEIRO NETTO	Av. Treze de Maio, 23 - Centro
POLICLÍNICA CARLOS ALBERTO NASCIMENTO	R. Franklin, 29 - Campo Grande
POLICLÍNICA HÉLIO PELLEGRINO	R. do Matoso, 96 - Tijuca
POLICLÍNICA LINCOLN DE FREITAS	Rua Álvaro Alberto, 601 - Santa Cruz
POLICLÍNICA MANOEL GUILHERME DA SILVEIRA FILHO (CMS Belizário Penna)	Av. Ribeiro Dantas, 571 - Bangu
POLICLÍNICA RODOLPHO ROCCO	Estrada Adhemar Bebiano, 339 - Del Castilho
AVANÇADA TIPO II	
HM FRANCISCO DA SILVA TELLES	Av. Ubirajara, 25 - Irajá
HM JESUS	Rua Oito de Dezembro, 717 - Vila Isabel
HM PIEDADE	Rua da Capella, 96 - Piedade
HM RAPHAEL DE PAULA E SOUZA	Estr. de Curicica, 2000 - j - Curicica
HM ROCHA FARIA	Av. Cesário de Melo, nº 3215 - Campo Grande
HM ROCHA MAIA	Rua General Severiano, 91 - Botafogo
HM RONALDO GAZOLLA	Av. Pastor Martin Luther King Júnior, 10.976 - Acari
UPA CIDADE DE DEUS	Rua Edgard Werneck, s/n - Cidade de Deus
UPA MADUREIRA	Praça dos Lavradores, s/n - Campinho
AVANÇADA TIPO III	
HM ALBERT SCHWEITZER	Rua Nilópolis, 465 - Realengo
HM EVANDRO FREIRE	Estrada do Galeão, 2.920 - Portuguesa
HM LOURENÇO JORGE	Av. Ayrton Senna, 2.000 - Barra da Tijuca
HM MIGUEL COUTO	Rua Mario Ribeiro, 117 - Leblon

HM PEDRO II	Rua do Padro, 325 - Santa Cruz
HM SALGADO FILHO	Rua Arquias Cordeiro, 370 - Méier
HM SOUZA AGUIAR	Praça da República, 111 - Centro
(*)HM BARATA RIBEIRO	R. Visc. de Niterói, 1.450 - Mangueira
(*) HOSPITAL MUNICIPALIZADO DO ANDARAÍ	R. Leopoldo, 280 - Andaraí, Rio de Janeiro
(*) HOSPITAL MUNICIPALIZADO CARDOSO FONTES	Av. Menezes Cortes, 3245 - Jacarepaguá

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

"6.1. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, o valor mensal de **R\$ 190.346,65 (cento e noventa mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).**"

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2025.

LGPD – Lei 13709

1º) _____
Nome:
CPF/MF n.º

2º) _____
Nome:
CPF/MF n.º